

execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, supprimindo o emprego de procurador de rendas especiaes, cujas funcções serão exercidas pelo da camara, e creando um emprego de escrivão do procurador.

Para v. exc. vêr, Francisco Clemente Paes Leite a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 38

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º O professor publico Francisco Antonio da Silva Silvado, alumno da antiga escola normal, tendo sido approvado em todas as materias do curso dessa escola, gozará dos favores que a lei n. 8, de 1875, concede aos alumnos dessa antiga escola.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao professor publico Francisco Antonio da Silva Silvado, o gozo dos favores que a lei n. 8, de 1875, dá aos alumnos da antiga escola normal, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

